



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1997/2000 - "Um Jeito Novo de Administrar"

Av JK 455 - Centro Fone 678 1208 Fax 678 1202 CEP 38.240-000 Riachinho - MG

LEI Nº127/97 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece o Programa de desligamento voluntário, de forma espontânea para Servidores do Poder Executivo, habilitados em concurso Público, e contem regras disciplinadoras para habilitação e concessão.

Art. 2º - Todos os Servidores habilitados em concurso público realizado pelo Executivo de Riachinho-MG, estando em pleno exercício, poderão habilitar-se, através de Processo Administrativo devidamente fundamentado ao Plano de Desligamento Voluntário - P.D.V.

Parágrafo Único - Todo Servidor terá o direito de ser informado da somatória de seus valores à perceber antes de sua adesão.

Art. 3º - O servidor que optar pelo Programa de Desligamento Voluntário, receberá as seguintes parcelas no Termo de Dispensa de Cargo Público.

I - Pagamento do integral dos salários do mês em que se der o pedido;

II - Gratificação Natalina à razão de 1/12, por mês trabalhado dentro do exercício em que se der o pedido, considerando-se para tanto, fração igual ou superior a 15 dias;

III - Férias Vencidas acrescidas de 1/3 Constitucional;

IV - Férias Proporcionais à razão de 1/12, por mês trabalhado no último período aquisitivo, considerando-se para tanto, fração igual ou superior a 15 dias;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1997/2000 - "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro Fone: 678-1208 Fax: 678-1202 CEP: 38.240-000 Riachinho - MG

V - Pagamento indenizatório de um salário do cargo do requerente, acrescido de vantagens, por ano de efetivo exercício, considerando-se como ano, fração igual ou superior a 06 meses;

VI - Acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a soma das parcelas constantes nos itens I, II, III, IV e V, para requerimentos até o 10º (décimo) dia após a promulgação desta Lei;

VII - Acréscimo de 10 % (dez por cento), sobre a soma das parcelas dos itens I, II, III, IV e V, para requerimentos do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - Na apuração do inciso V deste artigo, será considerado o período ininterrupto, inclusive de vínculos contratuais com o Executivo de Riachinho-MG, existentes anteriormente à posse via concurso aplicado pela Administração Municipal, devidamente comprovado pelo requerente e confirmado em documentos de despesas pelo Departamento de Administração.

Art. 4º - Elaborado e aceito o pedido, não caberá pedido de reconsideração, mesmo antes do pagamento, que se dará até o 5º (quinto) dia útil após o Deferimento, podendo exceder este prazo somente no caso de indisponibilidade financeira, devidamente justificada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) dias. A proposta deve também beneficiar aqueles que porventura já se desligaram do Executivo no ano de 1.997.

Parágrafo Único - O inteiro teor do Caput deste artigo, se fará constar nos pedidos de habilitação no Programa, objeto desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

Riachinho-MG, 14 de abril de 1.997.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JOSÉ VILMAR SILVA

Chefe de Gabinete